



EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2659/2018 E 2777/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41 torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura o processo licitatório, na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM para Permissão remunerada de uso comercial de espaço público, a título precário e oneroso, com fins de exploração de 02 (dois) Quiosques de atividades relacionadas com alimentação e do Salão de Artesanato, situados na Praça Padre Luiz Trentini**, conforme Anexo I – Memorial Descritivo, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como pelas cláusulas e condições deste Edital e seus respectivos Anexos.

Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, cumprindo o seguinte prazo e horário:

- a) Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e Envelope nº 02 – **PROPOSTA FINANCEIRA** – Até às **09h00 do dia 05 de julho de 2019**.
- b) A abertura dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** (Envelope nº 01) será realizada em sessão pública à partir das **09h00** do mesmo dia, no Setor de Licitações, no Paço Municipal localizado a Rua Tenente Almeida, 265, centro, na cidade de Pilar do Sul – SP.
- c) A abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA FINANCEIRA** (Envelope nº 02) poderá ser realizada logo após o resultado da habilitação, desde que a Comissão tenha condições imediatas de julgá-la, e que estejam presentes os prepostos das empresas participantes e que os mesmos concordem com o resultado da habilitação. Caso contrário, após decorridos os prazos recursais, marcará a data para abertura das propostas.
- d) O edital de licitação e anexos correspondentes estará disponível através do site www.pilardosul.sp.gov.br.

01 – DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente procedimento licitatório, a **Permissão remunerada de uso comercial de espaço público, a título precário e oneroso, com fins de exploração de 02 (dois) Quiosques de atividades relacionadas com alimentação e do Salão de Artesanato, situados na Praça Padre Luiz Trentini**, em conformidade com o Anexo I - Memorial Descritivo, que faz parte integrante deste edital.

1.2 - O preço mensal mínimo a ser ofertado para a permissão licitada neste procedimento, conforme Termo de Avaliação constante no Processo Administrativo, é de:

Item 01 - Quiosque de alimentação - R\$ 500,00

Item 02 - Quiosque de alimentação - R\$ 500,00

Item 03 – Salão de Artesanato - R\$ 250,00

02 - LOCAL ONDE SERÃO PRESTADAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

2.1 - As informações relacionadas a este procedimento licitatório serão prestadas pelo Departamento de Licitações, pelo telefone (15) 3278-9700 – Ramal 217 ou e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

2.2 - Os atos da Comissão de Licitação e as decisões de homologação e adjudicação serão disponibilizados no endereço eletrônico www.pilardosul.sp.gov.br.

03 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste certame pessoas físicas e jurídicas que tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital, com exceção:



- a) das pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- b) das pessoas elencadas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) de consórcios.
- d) Das pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul nos termos do inciso III do artigo 87 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente da Licitação:

a) Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

a.1) Devendo apresentar Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, conforme modelo constante no Anexo VII.

3.3 - Uma vez constatada, ainda que a posterior, tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Caso pessoa física seja vencedora da licitação, deverá requerer e obter inscrição de empresário no órgão competente até a data de assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair do direito à formalização do ato, sem prejuízo das sanções cabíveis (*vide* itens 14.3, 14.4 e 16.1 deste edital).

04 - DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - A interessada em participar poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante carta de credenciamento, procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida da assinatura do outorgante, em sua forma original ou autenticada, conferindo-lhe expressamente amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos, conforme o modelo constante no anexo IV.

4.1.1 - A carta de credenciamento, procuração ou equivalente, referida no item 4.1, deverá estar acompanhada de demonstração documental de que a representação foi autorizada por pessoa competente, com a apresentação de cópia autenticada e atual do contrato social da sociedade, do registro do empresário individual, estatuto e ata de nomeação de diretores, o que for o caso.

4.2 - Quando a licitante fizer-se representar por seu titular ou por seu representante legal, deverá apresentar cópia autenticada e atual do registro do empresário ou do contrato social da sociedade, estatuto e ata de nomeação de diretores, o que for o caso.

4.3 - Quando a licitante for pessoa física, deverá apresentar a sua carteira de identidade (R.G.).

4.4 - Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser entregues à Comissão de Licitação antes do início da sessão de abertura do envelope nº 01.

4.5 - A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de manifestar-se durante os trabalhos de julgamento, sendo-lhe vedado registros em ata.

4.6 - Quanto às microempresas e às empresas de pequeno porte:

4.6.1 - Além do documento estipulado no item 4.1, poderá ser apresentada, fora dos envelopes, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste edital.

05 - DA VISITA



5.1 - Os interessados em participar na licitação poderão visitar a área objeto da permissão, quando será fornecido o **Atestado de Visita Técnica** pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP.

5.2 - As visitas deverão ser agendas com o **Encarregado de Patrimônio, de segunda à sexta, das 07h30 às 17h00**, através do telefone números (15) 3278-9700 – Ramal 211, Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil** da data de abertura da licitação.

5.3 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá possuir documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

5.4 - Caso a empresa opte por não efetuar a visita técnica, deverá constar no envelope de documentação **declaração expressa de que tem ciência da localização, bem como as condições e características**.

06 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01

6.1 - Se pessoa física:

6.1.1 - Cópia autenticada da carteira de identidade (R.G.);

6.1.2 - Cópia autenticada do documento de Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (C.P.F.);

6.1.3 - Atestado fornecido pela Prefeitura quando da ocasião da visita (*vide* Anexo III deste edital) ou declaração expressa de que tem ciência da localização, bem como as condições e características.

6.1.4 - Certidão negativa de execução patrimonial (judicial), expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura desta licitação.

6.2 - Se pessoa jurídica:

6.2.1 - Registro de empresário, em se tratando de firma individual, devidamente autenticado em cartório;

6.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em conformidade com a lei em vigor;

6.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em conformidade com a lei em vigor;

6.2.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em conformidade com a lei em vigor;

Obs.: O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

6.2.5 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.6 Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede do proponente, como segue:

6.2.7.1 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



6.2.7.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

6.2.7.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

6.2.8 - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.2.9 - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

6.2.9.1 - A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

6.2.10 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação.

6.2.10.1 - As empresas que encontrem-se em situação de **recuperação judicial** deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula n.º 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2.11 - Atestado fornecido pela Prefeitura quando da ocasião da visita (vide Anexo III deste edital) ou declaração expressa de que tem ciência da localização, bem como as condições e características.

6.2.12 - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo, se for o caso, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (*vide* Anexo VI deste edital).

6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, poderão apresentar documentação fiscal e trabalhista com ressalva ou restrição (Artigo 43, "caput" da Lei Complementar 123), as quais deverão ser regularizadas até a data fixada para a assinatura do contrato decorrente da licitação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Artigo 43, §1º da Lei Complementar 123, com nova redação dada pela Lei Complementar 155/2016).

6.4 - Em não havendo regularização da documentação do subitem 6.3 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123).

6.5 - Todas as declarações deverão estar subscritas por pessoa competente, com identificação clara do subscritor.

6.5 - Após a "Habilitação", não caberá desistência da proposta pelas empresas licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão e autoridade máxima do Município.

6.6 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Termo de Contrato, sem prejuízo dos consectários criminais.

07 - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

7.1 - A proposta deverá ser apresentada somente em uma via, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa competente, sob pena de ser rejeitada liminarmente, devendo conter o VALOR MENSAL OFERTADO em MOEDA CORRENTE NACIONAL (*vide* Anexo V deste edital).



7.1.1 - Será considerada não escrita, quantia expressa em milésimos de real, ou seja, expressão monetária inferior ao centavo.

7.2 - Ao apresentar a proposta, a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e seus anexos.

7.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para apresentação dos envelopes.

08 - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Não serão aceitas as propostas enviadas via fax, ou por outro sistema de transmissão de dados.

8.2 - A Comissão de Licitação não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso nem por documentos ou "propostas" enviadas pelo correio e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

8.3 - No local mencionado no preâmbulo, até a data e hora estabelecidas, o Departamento de Licitações receberá os envelopes 01 e 02, devidamente fechados, de cada participante.

8.4 - Os dois envelopes somente serão recebidos se constar, em lugar visível, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – “DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME (PESSOA FÍSICA)

ENVELOPE 02- “PROPOSTA FINANCEIRA”
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME (PESSOA FÍSICA)

8.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido na Concorrência Pública.

8.6 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação para habilitação, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

8.6.1 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente colados e rubricados na aba, deverão ser rubricados pelos membros de Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

8.6.2 - A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente colados e rubricados na aba. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados.

8.7 - Se nenhuma das Licitantes manifestarem interesse em interpor recursos, será procedida à imediata abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes dos Licitantes.

8.8 - Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos para habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo, as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes. O não comparecimento do representante da Licitante aos atos de abertura e julgamento ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão.

8.9 - A licitante que for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a declaração constante no **Anexo IV**, para o seu credenciamento.

09 - DOS PREÇOS

9.1 - O preço mensal a vigorar no contrato será o ofertado pela licitante vencedora em sua proposta.



9.1.1 - O preço mensal contratado será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo de permissão, enquanto vigor o ajuste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento do preço mensal ofertado deverá ser efetuado mediante carnê expedido pelo Município de Pilar do Sul, sendo a primeira parcela devida no ato de assinatura do contrato derivado da licitação, a segunda 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira e assim sucessivamente, até quando vigor o ajuste.

10.1.1 - O atraso no pagamento ensejará:

10.1.1.1 - Multa de 5% em atrasos de pagamento de até 60 dias e 10% em atrasos superiores a 60 dias;

10.1.1.2 - Juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, em relação do atraso verificado.

11 - DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO

11.1 - Será declarada vencedora a proposta de **MAIOR OFERTA** que estiver de acordo com as cláusulas e condições deste edital.

11.2 - A análise e o julgamento das propostas ofertadas nesta licitação observarão o seguinte procedimento:

11.2.1 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitação, ficando-lhe facultado o direito de transformar o procedimento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento, bem como consultar técnicos, se necessário.

11.2.2 - Será verificada a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que serão desclassificadas as propostas desconformes;

11.2.3 - Serão também desclassificadas as propostas:

a) com ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

b) que apresentarem oferta inferior à mínima estabelecida pela Municipalidade.

11.2.4 - Sobre as propostas não desclassificadas será aplicado o critério de julgamento fixado no item 11.1 deste Edital.

11.2.5 - Por este critério, as propostas serão classificadas em ordem decrescente, segundo a sua vantajosidade.

11.2.5.1 - Em havendo propostas de igual valor, a ordem de classificação será resolvida por sorteio, a menos que o empate se verifique entre proposta formulada por pessoa jurídica beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e pessoa jurídica não beneficiária, pois, nesse caso, a primeira será declarada vencedora do certame independentemente de sorteio.

11.2.6 - Se a proposta de maior vantagem, classificada em primeiro lugar, tiver sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, desde logo, será considerada vencedora do certame.

11.2.7 - Se a proposta de maior vantagem não tiver sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, para aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão observadas as propostas com valor até 10% (dez por cento) inferior ao da proposta de maior oferta, classificada em primeiro lugar.

11.2.7.1 - Se entre as propostas compreendidas no intervalo estabelecido no item anterior existir oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ter-se-á configurada a situação de empate ficto, de maneira que será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte existentes nesse intervalo, em rodada única e obedecida a ordem de classificação, a oportunidade de apresentar nova proposta de preço superior àquela originalmente classificada em primeiro lugar.

11.2.7.1.1 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.2.7, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;



11.2.7.1.1.1 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

11.2.7.2 - O prazo para a formulação da proposta referida no item 11.2.7.1 será de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão, contados da data de convocação, que será feita pelo Presidente da Comissão de Licitação durante a sessão de abertura dos envelopes proposta;

11.3 - Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá sugerir a autoridade competente fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Procedida à classificação e o julgamento, pela Comissão de Licitação, nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a quem competirá proceder à adjudicação dos itens licitados e a homologação do certame. O(s) vencedor(es) será(ão) oportunamente convocado(s) para assinar o instrumento de contrato, no prazo e nas condições deste Edital (*vide* item 14).

13 - DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS

13.1 - Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Comissão de Licitações serão processados de acordo com o artigo 109 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e deverão ser protocolizados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, no Setor de Protocolo, das 7:30 às 17:00 horas, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de Licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento ao pedido inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.2 - A Licitante poderá abdicar do direito de recurso relativo ao julgamento da habilitação e/ou do julgamento da licitação, desde que o declare, por escrito, na reunião em que for divulgado o resultado.

13.3 - A intimação dos atos será efetivada mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13.4 - Somente poderá impugnar quem tiver legitimidade e interesse para fazê-lo.

13.5 - Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitações intimará e dará vista deste às demais licitantes para impugná-lo, se assim o desejarem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.6 - Findo o prazo previsto no subitem 13.1, a Comissão Permanente de Licitações apreciará o recurso, podendo realizar instrução complementar, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

14 - DO PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo deste edital (*vide* Anexo VIII).

14.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

14.3 - A licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, para a assinatura do contrato, devendo atender as seguintes condições:

14.3.1 - Se adjudicatária pessoa física:



- (a) apresentar ato constitutivo de empresa, sendo que o titular (ou um dos sócios) deverá ser a pessoa física que participou da licitação;
- (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- (c) comprovante de pagamento do preço mensal ofertado (*vide* item 10 deste edital).

14.3.2 - Se adjudicatária pessoa jurídica:

- (a) comprovante de pagamento do preço mensal ofertado (*vide* item 10 deste edital).

14.4 - O desatendimento do prazo estipulado no item 14.3, sujeitará a proponente vencedora às penalidades previstas no item 16.1 deste edital, observados os termos do art. 64 da lei federal nº 8.666/93.

14.5 - É facultado à Prefeitura, quando a vencedora da licitação deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo e condições deste edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E DA PERMISSIONÁRIA

15.1 - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a permissionária deverá cumprir todos os itens constantes do Anexo I – Memorial Descritivo deste edital e da Cláusula 07 do Anexo VII – Minuta de Contrato.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos para tanto, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, este tendo por base o preço constante de sua proposta.

16.2 - Na execução do contrato a permissionária sujeitar-se-á às seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Multa, por dia, pelo não atendimento de exigência formulada, por escrito, pela fiscalização do contrato: 0,25% do valor do contrato;

16.1.3 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% do valor total do contrato;

16.1.4 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% do valor total do contrato;

16.1.5 - Multa por inexecução total do contrato: 20% do valor total do contrato;

16.3 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

16.4 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a permissionária a processo executivo.

17 - DA REVOGAÇÃO

17.1 - Constituem motivos para a revogação do termo de permissão decorrente desta licitação as condutas especificadas na Cláusula 09 da minuta de contrato que compõe o Anexo VIII deste edital.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.



18.2 - Ao apresentar a proposta a licitante assume todas as obrigações sociais, trabalhistas, securitárias e previdenciárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado e as despesas decorrentes da instalação e manutenção do estabelecimento comercial.

18.3 - A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, em qualquer momento, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da DOCUMENTAÇÃO ou PROPOSTA apresentada.

18.3.1 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

18.4 - A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente, podendo também anulá-la por ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso e nos limites legais.

18.5 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

19 - DOS ANEXOS

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Memorial descritivo.

Anexo II: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo).

Anexo III: Atestado de visita (modelo).

Anexos IV: Credenciamento (modelo).

Anexo V: Declaração de valor total da proposta (modelo).

Anexo VI: Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo).

Anexo VII: Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Anexo VIII: Minuta do Contrato

Pilar do Sul, 03 de junho de 2019.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal em exercício



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1- OBJETO DA PERMISSÃO:

1.1 – Permissão remunerada de uso comercial de espaço público, a título precário e oneroso, **com fins de exploração de 02 (dois) Quiosques de atividades relacionadas com alimentação e do Salão de Artesanato, situados na Praça Padre Luiz Trentini.**

1.2 - O preço mensal mínimo a ser ofertado para a permissão licitada neste procedimento é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÍNIMO
01	Quiosque de alimentação nº 03	R\$ 500,00
02	Quiosque de alimentação nº 05	R\$ 500,00
03	Salão de Artesanato	R\$ 250,00

1.3 – No valor mensal para a permissão **não** está incluído o valor com gastos de água e energia, estes serão divididos através de rateio entre os permissionários, que deverão realizar o pagamento através de boleto bancário que será emitido mensalmente.

1.3.1 – Após a assinatura do contrato os permissionários devem instalar no local um medidor individual de energia, para controle do seu consumo.

1.3.1.1 - O Encarregado de Patrimônio fará a leitura do consumo individual mensalmente, no período diurno, caso não consiga efetuar a leitura será cobrado o valor médio mensal gasto dos últimos meses.

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DA PERMISSÃO LICITADA.

2- QUIOSQUES DE ALIMENTAÇÃO

2.1 – Os itens 01 e 02 são exclusivos para fins comerciais no ramo de alimentação.

3 - DA SALA DE ARTESANATO E TURISMO

3.1 – Do funcionamento

3.1.1 – Compete ao licitante vencedor referente ao item 03:

3.1.1.1 - Mostra, divulgação e comercialização exclusivamente de artesanato e souvenirs;

3.1.1.2 - Mostra, divulgação e comercialização de produtos típicos da cidade, inclusive gastronômico, exceto com a manipulação de alimentos;

3.1.1.3 - Promover através de parcerias e comodato os produtos dos artesãos locais inscritos na Secretaria de Cultura e Turismo;

3.1.1.4 - Desenvolver o turismo receptivo com o grupo de monitores turísticos locais.

3.2 – Do horário de funcionamento

3.2.1- De segunda a sexta-feira, das 13h00min às 19h00min;

3.2.2 - Sábados, das 09h00min às 19h00min;

3.2.3 - Domingos (excepcional para o turismo);

3.2.4 - Vésperas de feriados, feriados e finais de semana prolongados, das 09h00min às 19h00min;



3.2.5 - Nos eventos culturais e turísticos realizados na Praça Padre Luiz Trentini, poderá acompanhar o horário estipulado pela promotora do evento.

3.3 – Dos impedimentos

3.3.1 – Fica estritamente proibida:

3.3.1.1 - a comercialização de qualquer produto que não seja artesanato, produtos importados, bijuterias, pratarias, roupas, eletrônicos entre outros que não caracterizam a manufatura artística manual;

3.3.1.2 - Proibido da comercialização e manipulação de produtos alimentícios, exceto os produtos da terra, de reconhecimento cultural e artístico, desde que devidamente embalados;

3.3.1.3 - Proibido a utilização do espaço para qualquer outro tipo de atividades, que não seja especificamente voltada ao receptivo turístico ou artesanato.

3.4 – Do compartilhamento do espaço

3.4.1 - A sala de receptivo turístico poderá ser compartilhada nos eventuais eventos promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo e pelo Grupo de monitores turísticos, como base de apoio e logística dos promotores desses eventos;

3.4.2 - Esporadicamente em períodos sazonais e com programação prévia, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá promover eventos culturais com a participação dos artesãos locais em feiras na praça, com montagem de barracas típicas próximos a sala de artesanato e turismo.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E DA PERMISSONÁRIA

4.1 - São obrigações da Permissonária:

4.1.1 - Utilizar a área destinada à permissão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Permissão, submetendo-se a todas as condições estabelecidas na Concorrência Pública nº 01/2019.

4.1.2 - Manter o local permitido em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio público a que der causa;

4.1.3 - Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios;

4.1.4 - Comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado;

4.1.5 - Manter durante toda a vigência do contrato pessoal qualificado e uniformizado;

4.1.6 - Manter durante toda a vigência do contrato estoque mínimo de produtos para o adequado funcionamento;

4.1.7 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração das atividades.

4.1.8 - Obter os competentes alvarás de funcionamento, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da assinatura do contrato;

4.1.9 - Afixar em local visível aos usuários o preço dos produtos comercializados, sendo que tais preços deverão ser rigorosamente observados;

4.1.10 - Apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários;

4.1.11 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária;



- 4.1.12 - Manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local predeterminado, mantendo a limpeza da lixeira;
- 4.1.13 - Manter a área objeto da permissão e responsabilizar-se por qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;
- 4.1.14 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, sendo responsável por quaisquer consequências decorrentes de tais danos;
- 4.1.15 - A permissionária deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;
- 4.1.16 - É dever da permissionária manter o espaço público permitido em perfeitas condições de limpeza, desinfecção e dedetização;
- 4.1.17 - Substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições;
- 4.1.18 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregos, à Prefeitura do Município de Pilar do Sul ou terceiros;
- 4.1.19 - Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço objeto da permissão;
- 4.1.20 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Permitente garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local cedido para uso;
- 4.1.21 - Solicitar aprovação prévia sobre toda e qualquer adaptação ou modificação física que intente implementar no espaço público objeto da permissão. As adaptações ou modificações correrão por conta da permissionária e deverão seguir o mesmo padrão da construção existente, ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do contrato;
- 4.1.22 - A permissionária não poderá usar o nome da Permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a Prefeitura responsável pelas obrigações assumidas pela permissionária perante terceiros;
- 4.1.23 - A permissionária não poderá transferir ou subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma.

4.2 - São obrigações da Permitente:

- 4.2.1 - Prestar à permissionária todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto;
- 4.2.2 - Ceder o espaço liberado para instalação;
- 4.2.3 - Designar um gestor para acompanhamento do presente contrato;



ANEXO II

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante Concorrência Pública nº 01/2019, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 43, § 1º da LC 123/2006, contados da data de publicação da homologação deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



ANEXO III

ATESTADO DE VISITA

ATESTAMOS, em atendimento ao item 5 do Edital da Concorrência N° 01/2019, que _____, CNPJ/CPF/RG n° _____, (devidamente representada no ato pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n° ____), visitou as dependências do _____ para permissão de uso licitada no item _____ do procedimento licitatório acima referido, para conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores, inclusive prejuízo, ou ainda, reivindicar benefícios sob a invocação de insuficiência de informações sobre o local de seu interesse.

Pilar do Sul, de de 2019.

.....
.....



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

CRENCIAMENTO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador da Cédula de identidade nºe CPF sob nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 01/2019, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes, dentre outros, o de renunciar ao direito de interposição de recurso e de realizar a visita no local objeto da permissão, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável com firma reconhecida em cartório

Nome:

RG.:



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Nome: _____
Endereço: _____
CNPJ/CPF nº: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

ITEM 01:

OFERTAMOS para a permissão de uso comercial de espaço público com fins de exploração, Quiosque de alimentação nº 03 localizado na Praça Padre Luiz Trentini, o preço mensal de R\$ _____ (_____).

ITEM 02:

OFERTAMOS para a permissão de uso comercial de espaço público com fins de exploração, Quiosque de alimentação nº 05 localizado na Praça Padre Luiz Trentini, o preço mensal de R\$ _____ (_____).

ITEM 03:

OFERTAMOS para a permissão de uso comercial de espaço público com fins de exploração, Salão de Artesanato localizado na Praça Padre Luiz Trentini, o preço mensal de R\$ _____ (_____).

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável

Nome:

R.G.:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA O FIM DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: Declarar quando for o caso: "Declaro que emprego menor com idade de catorze anos na condição de aprendiz".

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável

Nome:

R.G.:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório – Concorrência Pública n.º 01/2019, que a Empresa, acima identificada, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante
RG n.º



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2659/2018 e 2777/2018

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

VALOR DO CONTRATO R\$......

Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

Como PERMITENTE:

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo

Como PERMISSIONÁRIA:

A empresa, CNPJ. sob o n.º, com endereço na Rua n.º, centro, CEP, em, representada neste ato por, RG. n.º, CPF n.º

As partes firmam o presente termo de contrato, concernente à Concorrência Pública nº 01/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **Permissão remunerada de uso comercial de espaço público, a título precário e oneroso, com fins de exploração de 01 (um) (ou 02 (dois)) Quiosque(s) de atividades relacionadas com alimentação e/ou do Salão de Artesanato, situados na Praça Padre Luiz Trentini**, em conformidade com os termos e as condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este contrato como se aqui estivessem transcritos.

1.2 - O objeto da presente permissão está em conformidade, ainda, com o contido na proposta vencedora, na ata de julgamento lavrada pela Comissão de Licitação e nas atas de adjudicação e homologação do certame licitatório realizado mediante a Concorrência nº 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - O preço mensal a ser pago pela permissionária à permitente em função da exploração comercial do espaço público objeto deste contrato é de **R\$ (.....)**.

2.1.1 – No valor mensal para a permissão não está incluído o valor com gastos de água e energia, estes serão divididos através de rateio entre os permissionários, que deverão realizar o pagamento através de boleto bancário que será emitido mensalmente.

2.1.2 – Após a assinatura do contrato os permissionários devem instalar no local um medidor individual de energia, para controle do seu consumo.

2.1.3 - O Encarregado de Patrimônio fará a leitura do consumo individual mensalmente, no período diurno, caso não consiga efetuar a leitura será cobrado o valor médio mensal gasto dos últimos meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1 - O preço mensal constante da cláusula anterior será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor



(INPC), a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato, enquanto vigor o ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do preço mensal contratado deverá ser efetuado mediante carnê expedido pelo Município de Pilar do Sul, sendo a primeira parcela devida no ato de assinatura deste contrato, a segunda 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira e assim sucessivamente, até quando vigor o ajuste.

4.1.1 - O atraso no pagamento ensejará:

4.1.1.1 - Multa de 5% em atrasos de pagamento de até 60 dias e 10% em atrasos superiores a 60 dias;

4.1.1.2 - Juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, em relação do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E DA PERMISSIONÁRIA

6.1 - São obrigações da Permissionária:

6.1.1 - Utilizar a área destinada à permissão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Permissão, submetendo-se a todas as condições estabelecidas na Concorrência Pública nº 01/2019.

6.1.2 - Manter o local permitido em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio público a que der causa;

6.1.3 - Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios;

6.1.4 - Comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado;

6.1.5 - Manter durante toda a vigência do contrato pessoal qualificado e uniformizado;

6.1.6 - Manter durante toda a vigência do contrato estoque mínimo de produtos para o adequado funcionamento;

6.1.7 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração das atividades.

6.1.8 - Obter os competentes alvarás de funcionamento, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da assinatura do contrato;

6.1.9 - Afixar em local visível aos usuários o preço dos produtos comercializados, sendo que tais preços deverão ser rigorosamente observados;

6.1.10 - Apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários;

6.1.11 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária;

6.1.12 - Manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local predeterminado, mantendo a limpeza da lixeira;

6.1.13 - Manter a área objeto da permissão e responsabilizar-se por qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;



- 6.1.14 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, sendo responsável por quaisquer consequências decorrentes de tais danos;
- 6.1.15 - A permissionária deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;
- 6.1.16 - É dever da permissionária manter o espaço público permitido em perfeitas condições de limpeza, desinfecção e dedetização;
- 6.1.17 - Substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições;
- 6.1.18 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregos, à Prefeitura do Município de Pilar do Sul ou terceiros;
- 6.1.19 - Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço objeto da permissão;
- 6.1.20 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Permitente garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local cedido para uso;
- 6.1.21 - Solicitar aprovação prévia sobre toda e qualquer adaptação ou modificação física que intente implementar no espaço público objeto da permissão. As adaptações ou modificações correrão por conta da permissionária e deverão seguir o mesmo padrão da construção existente, ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do contrato;
- 6.1.22 - A permissionária não poderá usar o nome da Permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a Prefeitura responsável pelas obrigações assumidas pela permissionária perante terceiros;
- 6.1.23 - A permissionária não poderá transferir ou subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma.

6.2 - São obrigações da Permitente:

- 6.2.1 - Prestar à permissionária todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto;
- 6.2.2 - Ceder o espaço liberado para instalação;
- 6.2.3 - Designar um gestor para acompanhamento do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 - Na execução do presente contrato a permissionária ficará sujeita à imposição das seguintes sanções:
- 7.1.1 - Advertência;
- 7.1.2 - Multa, por dia, pelo não atendimento de exigência formulada, por escrito, pela fiscalização do contrato: 0,25% do valor do contrato;
- 7.1.3 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% do valor total do contrato;
- 7.1.4 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% do valor total do contrato;
- 7.1.5 - Multa por inexecução total do contrato: 20% do valor total do contrato;
- 7.2 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.



7.3 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a permissionária a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

8.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - O não pagamento das mensalidades por período superior a 60 (sessenta) dias;

8.1.3 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.4 - O atraso injustificado no início da exploração comercial;

8.1.5 - A paralisação da exploração comercial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.7 - A decretação de falência da sociedade da permissionária;

8.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

8.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade que prejudiquem a execução do contrato;

8.1.10 - Perda das condições de habilitação;

8.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.12 - Morte do titular de empresa individual;

8.1.13 - A ocorrência de simulação ou fraude na execução da permissão;

8.1.14 - Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Prefeitura, ficar evidenciada a incapacidade da permissionária para dar execução à permissão ou para prosseguir na sua execução;

8.1.15 - Se a permissionária transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a permissão outorgada para a administração de terceiro;

8.1.16 - Se a permissionária utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

8.1.17 - Sendo constatadas quaisquer irregularidades nos produtos colocados à venda, e não providenciando a permissionária a imediata substituição dos mesmos.

8.2 - A rescisão poderá se dar de forma unilateral, nas hipóteses descritas na cláusula 8.1, ou de forma amigável, por acordo mútuo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - As partes dão ao presente contrato o valor global de **R\$.....(.....)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

* 12 vezes o valor mensal ofertado pela proponente vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL



10.1 – O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será o Sr. EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a permissionária ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2 - Ações promocionais, de divulgação e de demonstração dos produtos serão permitidas estritamente no espaço contratado, jamais nas áreas de circulação, salvo se houver autorização expressa (por escrito) da Prefeitura. Neste caso, em referida autorização, deverá constar a definição do local das publicidades, o tipo de materiais permitidos e também os espaços com as devidas medidas.

11.3 - Em desejando a permissionária implementar obra, de qualquer natureza, no espaço público objeto da permissão, o respectivo projeto deverá ser previamente submetido à aprovação da Prefeitura, sendo que as obras, se aprovadas, correrão por conta da permissionária.

11.4 - Nenhum dos dirigentes, gerentes, acionistas, responsáveis técnicos ou funcionários da licitante poderão ser servidores públicos do Município de Pilar do Sul.

11.5 - A permissionária será a única responsável por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

11.6 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital e deste Contrato.

11.7 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da permissionária.

11.8 - Fica eleito o foro do Município de Pilar do Sul, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

_____, _____ de _____ de 2019.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Edson Ribeiro de Carvalho
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Responsável pela empresa
Empresa
Permissionária

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

R.G. _____

R.G. _____



A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberto o **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019**, Permissão remunerada de uso comercial de espaço público, a título precário e oneroso, com fins de exploração de 02 (dois) Quiosques de atividades relacionadas com alimentação e do Salão de Artesanato, situados na Praça Padre Luiz Trentini.

Entrega dos envelopes até as **09h00 do dia 05 de julho de 2019.**

Mais informações:

Pelo telefone: (15) 3278-9700 – Comissão de Licitações

Pela internet: <http://www.pilardosul.sp.gov.br>

Por e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul – SP, 03 de junho de 2019.

Fernanda Castanho Fogaça

Encarregada de Licitações